



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

***CONTRATO DE EXECUÇÃO DO
PROGRAMA DE CONCESSÃO DE
VAGAS PARA ESTÁGIO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E
O INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL
(Processo Administrativo nº 8523640-
25.2022.8.06.0000)***

CT N° 03/2023

CÓDIGO DA CONTRATAÇÃO (PAC): TJCESGP 2023 0019

CÓDIGO DA CONTRATAÇÃO (PAC): TJCESGP 2023 0020

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, e por seu Secretário de Gestão de Pessoas, Felipe de Albuquerque Mourão, e o **INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL**, doravante denominado CONTRATADO, ou simplesmente IEL, inscrito no CNPJ sob o nº 07.084.577/0001-78, com sede na Av. Barão de Studart, nº 1980, Bairro Aldeota, Fortaleza, Ceará, neste ato representado por Danadette Nunes Costa Souza, portadora do RG nº [REDACTED]-SSP-CE e do CPF nº [REDACTED], RESOLVEM celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições adiante enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

a) O presente contrato tem como fundamento as disposições contidas no inciso XV, Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Resolução nº 31/2018, de 13.12.2018, do Órgão Especial.

b) Na proposta apresentada pelo Instituto e na solicitação da Secretaria de Gestão de Pessoas do TJCE, constantes no Processo Administrativo nº 8523640-25.2022.8.06.0000;

c) No parecer da Consultoria Jurídica, datado de 12/01/2023, devidamente aprovado pela Exma. Desa. Presidente do TJCE.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a *Contratação de Agente de Integração, público ou privado, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização do programa continuado de estágio para atender a demanda do Poder Judiciário Cearense.*

Parágrafo Único – Documentação Complementar

A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Instrumento, no que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do Contratante:

a) Disponibilizar o Programa de estágio conforme Art. 9º da Resolução do Órgão Especial nº 31/2018, de 13.12.2018;

b) Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários;

c) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

d) Identificar e quantificar as vagas de estágio a serem preenchidas, conforme as condições, requisitos e proibições estabelecidos na Resolução do Órgão Especial nº nº 31/2018, de 13.12.2018;

e) Solicitar à entidade contratada o encaminhamento de candidatos a vagas de estágio não obrigatório, prestando as seguintes informações:

1. Número de vagas a serem preenchidas;
2. Nível de escolaridade exigido;
3. Curso/formação exigida;
4. Conhecimentos exigidos;
5. Atividades a serem desenvolvidas;
6. Carga horária semanal; e
7. Valor da bolsa mensal de estágio.

f) Realizar a correção das provas escritas dos candidatos selecionados pelo agente integrador, quando couber;

g) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, junto à CONTRATADA, à Instituição de Ensino e ao estudante;

h) Descrever, sumariamente, em formulário próprio, quando da autorização para emissão do Termo de Compromisso de Estágio, as principais atividades a serem desempenhadas pelo candidato a estágio;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- i) Alocar o estagiário na unidade organizacional do Tribunal, onde serão desempenhadas as suas atividades;
- j) Garantir que a jornada diária do estagiário seja compatível com seu horário escolar;
- k) Solicitar à CONTRATADA substituição de estagiários, que não consigam adequar-se às normas reguladoras do Programa de Estágio e às atividades que lhe forem atribuídas pelo supervisor de estágio;
- l) Conceder mensalmente ao estagiário bolsa de estágio e efetuar o pagamento, descontando desse valor, se necessário, o quantitativo correspondente a faltas ou atrasos ocorridos no período, de acordo com a Resolução do Órgão Especial nº 31/2018, de 13.12.2018;
- m) Conceder recesso remunerado de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a dois semestres, ou de maneira proporcional nos casos do estágio ter duração inferior a dois semestres, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares;
- n) Custear mensalmente as despesas operacionais a serem repassadas ao Agente de Integração, estabelecido mediante taxa fixa por estudante;
- o) Possibilitar à CONTRATADA supervisão administrativa do Programa de Estágio e facilitar o acesso à documentação correspondente, que esteja em seu poder;
- p) Emitir semestralmente e ao final do estágio, relatório de atividades dos estagiários, com vista ao monitoramento do estudante;

II - São obrigações da Contratada:

- a) Operacionalizar o programa de estágio em obediência às determinações contidas na Lei nº 11.788, de 25/9/2008, na Resolução do Órgão Especial nº 31/2018, de 13.12.2018; e ao disposto no Projeto Básico;
- b) Obter junto ao CONTRATANTE o quantitativo de vagas a serem preenchidas para estágio, bem como as especificações relativas ao perfil desejado;
- c) Realizar todo o processo das publicações e classificações dos Avisos de seleções para os estudantes de graduação e pós-graduação da capital e interior, atendendo o perfil das vagas solicitadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; •
- d) Encaminhar candidatos de graduação e pós-graduação à Seção de Estágio do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para serem entrevistados, quando solicitados pelos Desembargadores;
- e) Formalizar o ‘Termo de Compromisso’ de estágio em 4 (quatro) vias, sendo uma via para cada parte envolvida: o estagiário, o Agente Integrador, a Instituição de Ensino e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- f) Administrar os Termos de Compromissos de Estágio junto à CONTRATANTE, à Instituição de Ensino e ao Estudante, documento este que não gera vínculo empregatício entre as partes citadas;
- g) Providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário, mediante solicitação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- h) Manter a instituição de ensino informada da interrupção e conclusão do estágio;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- i) Executar treinamentos introdutórios aos Estagiários;
- j) Disponibilizar Oficinas de Desenvolvimento de Estagiários, que poderá ocorrer nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- k) Oferecer suporte aos supervisores na execução de treinamentos, palestras, posturas institucionais relativos ao Programa de Estágio;
- l) Atuar como mediador autorizado a representar formalmente o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará junto às instituições de ensino para a execução dos procedimentos de caráter legal, técnico e administrativo, relacionados à concessão dos estágios e em consonância com toda a legislação vigente;
- m) Informar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante que o impossibilite de prosseguir no estágio;
- n) Possuir e manter cadastro atualizado de estudantes de graduação e pós-graduação de diversas instituições, na capital e interior o suficiente e compatível à demanda;
- o) Acompanhar a vida escolar dos estagiários, certificando-se de que mantém o vínculo com a Instituição de Ensino devendo comunicar, por escrito, qualquer modificação ocorrida em até 15 (quinze) dias do fato;
- p) Acompanhar os prazos de duração dos estágios, informando à Coordenadoria do Programa de Estágios do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará as datas de vencimento dos respectivos Termos de Compromisso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dizendo da possibilidade, ou não, de prorrogação;
- q) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio;
- r) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados;
- s) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos decorrentes do recrutamento, seleção e contratação dos estagiários;
- t) Realizar prova, pelo menos, nos municípios em que haja instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e que possua curso de pós-graduação em Direito ou outra área de formação de interesse do Tribunal de Justiça do Estado Ceará;
- u) Não cobrar taxa de inscrição para os estudantes participantes do processo de seleção.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Na execução dos serviços a Contratada deverá desenvolver as seguintes ações:

- a) Divulgar amplamente as oportunidades de estágio oferecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE através da internet, jornais, revistas, cartazes nas instituições de ensino e redes sociais do IEL/CE;
- b) Colaborar em todo o processo seletivo de candidatos e etapas do processo de seleção definido pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ;
- c) Identificar as atividades compatíveis para o Programa de Estágio, de acordo com a formação acadêmica, seguindo os preceitos da nova Lei do Estágio, Lei 11.788, de 25/09/08;
- d) Emitir os Termos de Compromisso de Estágio;
- e) Providenciar o Seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos termos da Lei 11.788, de 25/09/08 – Já incluído no valor da taxa administrativa - Cobertura:



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para morte ou invalidez permanente e R\$ 1.500,00 para despesas médicas e/ou hospitalares;

f) Controlar os prazos de vencimento dos Termos de Compromissos de Estágio (TCE), emitindo os Termos Aditivos (TA) necessários;

g) Informar sobre a emissão dos Relatórios de Estágio a cada semestre, obrigatórios conforme a Lei 11.788/08;

h) Emitir os Termos de Realização de Estágio, obrigatórios conforme a Lei 11.788/08;

i) Controlar os prazos de recesso obrigatório, após 12 (doze) meses de estágio, conforme a Lei 11.788/08;

j) Emitir certificados com todas as informações do seguro de acidentes que a contratada deve providenciar para os estagiários contratados, conforme Lei 11.788/08 – Seguro incluso no valor da taxa administrativa paga ao IEL/CE;

k) Realizar palestras de Desenvolvimento de Estagiários nas dependências do IEL/CE – gratuito mensal;

l) Possibilidade de a empresa participar do PRÊMIO IEL DE ESTÁGIO;

m) A empresa poderá acompanhar via WEB (<http://sne.iel.org.br/sne>), todos os estagiários ativos, e período de vencimento de estágio, dentre outras ações inerentes ao programa de estágio.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global máximo de **R\$ 356.796,00** (trezentos e cinquenta e seis mil e setecentos e noventa e seis reais) em parcelas mensais de **R\$ 29.733,00 (vinte e nove mil e setecentos e trinta e três reais)**, pelos serviços objetos deste contrato, em conformidade com a proposta apresentada pelo Instituto de uma contribuição institucional mensal de **R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos)**, por estagiário administrado pelo Instituto Euvaldo Lodi – IEL, de acordo com o quadro abaixo:

	Quantidade de Estagiários - Graduação	Valor Unitário (R\$) por estagiário alocado mensalmente	Total Mensal (R\$)	Total Anual (R\$)
Graduação	1302	R\$ 16,50	R\$ 21.483,00	R\$ 257.796,00
Pós - Graduação	500	R\$ 16,50	R\$ 8.250,00	R\$ 99.000,00



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão na seguinte dotação orçamentária:

04200011.02.122.211.20009.15.33903900.2.70.00.1.20 (09660)
04200011.02.122.211.20009.15.33903900.6.70.00.1.20
04200011.02.122.512.20539.15.33903900.2.70.00.1.20(01769)
04200011.02.122.512.20539.15.33903900.6.70.00.1.20
04100011.02.122.211.20012.15.33903900.1.00.00.1.20 (01736)
04100011.02.122.211.20012.15.33903900.1.01.00.1.20 (-)
04100011.02.122.512.20147.15.33903900.1.00.00.1.20 (-)
04100011.02.122.512.20147.15.33903900.1.01.00.1.20 (-)

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante depósito em conta bancária.

§1º - A fatura deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, não se admitindo faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

§2º - Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, enquanto houver pendências de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo de serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O preço unitário proposto por estagiário para o objeto do projeto básico será reajustado anualmente, considerando-se com índice inicial o da data da apresentação da proposta.

O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do Contrato é o IGPM-FGV, ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo.

Parágrafo Único - Incumbirá a contratada a iniciativa e o cálculo minucioso do reajustamento a ser aprovado pelo contratante, juntando-se o respectivo memorial de cálculo do reajustamento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

De acordo com o Artigo 104, inciso III, da Lei 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, definido como Gestor do Contrato, que, no presente caso, será a Gerência de Gestão de Pessoas do



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio da Seção de Estágio, cujas atribuições, dentre outras, serão de:

- Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado dentro dos parâmetros definidos em contrato;
- Realizar anotações de todas as ocorrências em documento próprio;
- Determinar a correção de faltas ou defeitos que porventura possam ocorrer;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir junto à CONTRATADA, a fim de corrigir ou aplicar sanções quando verificar viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- Comunicar à unidade competente qualquer descumprimento contratual, a fim de que sejam aplicadas as devidas sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 31/01/2023, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente, a critério do TJCE.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízos na esfera civil e criminal, às seguintes sanções administrativas:

1. Advertência, quando do descumprimento de obrigações assumidas, desde que não acarrete grande prejuízo à execução do contrato e à administração, ou não aceitação da defesa da empresa na primeira notificação;
2. Multas estipuladas na forma a seguir:
 - 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de recusa não justificada em assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua convocação;
 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor global do Contrato, no caso da não realização do serviço e/ou descumprimento das demais obrigações contratuais;
 - 10% (dez por cento) após o trigésimo dia de atraso sobre o valor global do Contrato, no caso da não realização do serviço e/ou descumprimento das demais obrigações contratuais;
 - 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução total do pacto;
3. Suspensão Temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão contratual:

1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
3. A lentidão do seu cumprimento, levando o Tribunal a comprovar a impossibilidade da execução do serviço, nos prazos estipulados;
4. O atraso injustificado no início dos serviços;
5. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Tribunal;
6. A subcontratação total ou parcial das obrigações contraídas;
7. A associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, que afetem a boa execução do Contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização do Tribunal;
8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
9. O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas pelo Tribunal;
10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;
11. A dissolução da Contratada;
12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que prejudique a execução do Contrato;
13. Razões de interesse público, justificadas e determinadas, de alta relevância e amplo conhecimento, pela máxima autoridade do Tribunal, e exaradas no Processo Administrativo a que se refere este Contrato;
14. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
15. O descumprimento do disposto no Inciso VI, do Artigo 68, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis.
16. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do TJCE;
17. O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante aviso-prévio e escrito, desde que haja conveniência para o Tribunal, conforme previsto no Artigo 138, Inciso II da Lei 14.133/2021;
18. Poderá o Tribunal rescindir imediatamente o Contrato, sem qualquer ônus, no caso de persistência no inadimplemento de obrigações pela Contratada, e pelas quais já tenha a mesma, sido notificada para providenciar as devidas regularizações;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

19. O Contrato poderá ser rescindido pelo TJCE a qualquer tempo, sem ônus de qualquer espécie, a exclusivo critério do Tribunal, desde que devidamente notificado, devendo este notificar a Contratada de sua intenção rescisória, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Em caso de eventuais demandas da contratada, o novo Portal de Atendimento do TJCE para protocolo exclusivamente administrativo (CPA) permitirá consultas processuais, petições iniciais e intermediárias no âmbito dos processos administrativos, desde que realize cadastro prévio no Portal (<https://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento/>) e possua certificado digital.

Visando a facilitar a utilização do Portal, foram disponibilizados 3 (três) vídeos tutoriais, cujos links seguem abaixo:

- 1) Cadastro de Usuário:
<https://www.youtube.com/watch?v=J00Yow2ywRc>
- 2) Peticionamento Inicial:
<https://www.youtube.com/watch?v=TNhHA6vQKdg>
- 3) Peticionamento Intermediário:
<https://www.youtube.com/watch?v=dT5pLHNwXyw>
- *Os vídeos tutoriais referenciados constarão do site do TJCE (<https://www.tjce.jus.br/>) de forma permanente.*

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato rege-se pela Lei n. 14.133/2021, Resolução nº 31/2018, de 13.12.2018, do Órgão Especial, pela legislação correlata, pelas medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelos regulamentos, pelas instruções normativas, aplicando-se-lhes supletivamente nos casos omissos os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Fica eleito o foro de Fortaleza, Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidas por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

MARIA NAILDE PINHEIRO Assinado de forma digital por
MARIA NAILDE PINHEIRO
NOGUEIRA:11943670382 NOGUEIRA:11943670382
Dados: 2023.01.17 14:50:07 -03'00'

**MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA
DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ- TJCE**

FELIPE DE Assinado de forma digital por
ALBUQUERQUE FELIPE DE ALBUQUERQUE
MOURAO:01810802300 MOURAO:01810802300
Dados: 2023.01.16 16:35:43 -03'00'

**FELIPE DE ALBUQUERQUE MOURÃO
SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TJCE**

DANADETTE NUNES Assinado de forma digital por
COSTA DANADETTE NUNES COSTA
SOUZA:96287586320 SOUZA:96287586320
Dados: 2023.01.13 11:17:35 -03'00'

**DANADETTE NUNES COSTA SOUZA
REPRESENTANTE DO INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL**

TESTEMUNHAS: _____



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ANEXO

PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E ATENÇÃO A SAÚDE
SEÇÃO DE ESTÁGIO

PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO.

I. INTRODUÇÃO

Considerando a necessidade de realizar o recrutamento e a seleção dos estagiários de graduação e pós-graduação deste Tribunal; considerando, também, que o referido processo deve observar critérios técnicos e científicos, com isenção e transparência no certame, sugerimos à contratação de um agente de integração especializado para desempenhar as atividades de recrutamento, contratação, acompanhamento do desempenho dos estagiários e desligamento, que atenda plenamente a legislação vigente, e a Resolução do Órgão Especial nº 31/2018, de 13/12/2018.

II. OBJETO

Contratação de Agente de Integração, público ou privado, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização do programa continuado de estágio para atender a demanda do Poder Judiciário Cearense, de acordo com o Art. 8º da Resolução do Órgão Especial nº 31/2018, de 13/12/2018.

Art. 8 O Poder Judiciário cearense poderá, a seu critério, celebrar convênio ou contrato com agentes de integração, públicos ou privados, nele estabelecendo as condições para realização do estágio.

III. JUSTIFICATIVA

O estágio é uma fase especial do processo de aprendizagem, pois permite que o estudante, enquanto adquire conhecimentos acadêmicos, desenvolva a prática profissional, conhecendo as oportunidades e dificuldades da sua área de atuação e, ao mesmo tempo, apresentando propostas inovadoras e se preparando para situações de adversidade. É nessa fase que o estudante estagiário tem oportunidade de avaliar sua opção profissional em relação ao seu potencial, as suas aptidões e expectativas de vida. Além disso, é uma excelente oportunidade de orientar os passos dos novos profissionais, testando suas habilidades e vocações na prática do dia a dia e estimulando gradativamente a sua mentalidade empreendedora, seu comportamento ético-profissional e a formação de sua identidade cidadã.

O Poder Judiciário cearense, cuja visão institucional é a de “ser reconhecido pela sociedade como modelo de instituição moderna, ética e que assegure o direito e a cidadania”, busca alinhar-se às diretrizes do seu Plano Estratégico por meio dos objetivos de “Assegurar uma prestação jurisdicional célere e efetiva” e de “Alinhar as pessoas às demandas de prestação de serviços”. Dessa forma, para que o Poder Judiciário Cearense possa cumprir o seu papel institucional é necessário direcionar sua força de trabalho.

A Secretária e Gestão de Pessoas - SGP, junto com a Gerência de Desenvolvimento de, vem coordenando junto com a Seção de Estágio, o Programa de Estágio no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sendo que há um acúmulo de atividades, o quantitativo de 04 (quatro) servidores, 03 (três) terceirizados e 01 (um) estagiário não é suficiente para assumir todas as funções, de aproximadamente 1.802 (um mil, oitocentos e dois) estagiários. Assim, faz-se necessária a contratação de um organismo mediador, neste caso o Agente de Integração, que auxilie a área responsável pela gestão do Programa, uma vez que, nesse contexto, não é possível que os servidores da área realizem suas atividades e ainda as que são demandadas por esse Programa.

A Seção de Estágio desempenha as funções concernentes à gestão de pessoas, controla e monitora o quadro de vagas de bolsas, realiza as solicitações ao Agente de Integração, realiza os cadastros, os desligamentos, as mudanças de lotações, os afastamentos, as implantações dos auxílios transportes e os recessos remunerados manualmente dos estagiários no sistema administrativo AdmRH, acompanha as frequências, conforme a

Com esse entendimento e em conformidade com a Resolução do Órgão Especial nº 31/2018, faz-se necessário a contratação de um agente de Integração que assuma responsabilidade de prestar todo suporte operacional para execução do Programa de Estágio, de modo a realizar convênios com as instituições de ensino, verificar e garantir o cumprimento pelo estudante de todos os requisitos previstos na legislação sobre o assunto.

A contratação do Agente de Integração, iniciou no ano de 2013, pois nos anos anteriores, as seleções em tela foram viabilizadas de convênios com Instituições de Ensino Superior. No entanto, tal modelo de admissão gerava uma demora de aproximadamente 3 a 4 meses entre a abertura do processo seletivo e o resultado final, atualmente com o Agente de Integração IEL decorre todo o processo de publicação do Aviso de Seleção e o resultado final, em torno de 45 (quarenta e cinco) dias, assim, as unidades do TJCE, ficam o menor tempo possível sem estagiários.

Desta forma, a contratação do agente de integração acontece por meio de um procedimento interno de dispensa de licitação que deve demonstrar a necessidade do órgão e o objeto da pretensa contratação, em observância à legislação que rege a disciplina no âmbito nacional, o que, de fato, vincula a Administração Pública estadual, além de eventuais normativos de âmbito local

Finalmente, sabe-se que o programa de estágio do Poder Judiciário Cearense, instituído pela Resolução do Órgão Especial nº 31/2018, de 13/12/2018, visa proporcionar aos estudantes complementações de ensino e aprendizagem e sua integração ao mercado de trabalho, mediante treinamento prático ou aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano. Os serviços ora pleiteados, atualmente, são prestados no âmbito dos Contratos de **nº 06/2020** com **vencimento** previsto para 31/01/2023, Contrato de **nº 08/2018**, com **vencimento** previsto para 02/02/2023 e Contrato **nº 10/2018**, com **vencimento** previsto para 25/04/2023, não sendo a renovação deste último, de interesse deste Tribunal, tendo em vista a celeridade dos serviços ofertados pelo Agente Instituto Euvaldo Lodi – IEL, o preço unitário ser o menor por estagiário contratado/mês, e a possibilidade de unificação dos contratos (graduação e pós-graduação), por se tratar do mesmo objeto.

IV. OBJETIVO

Contratar o Agente de Integração, conforme previsto na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Resolução do Órgão Especial nº 31/2018, de 13/12/2018, para operacionalizar o programa de concessão de vagas de estágio para estudantes de graduação e pós-graduação, regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de educação superior, a fim de atender às necessidades do Poder Judiciário cearense.

V. FUNDAMENTO LEGAL

A contratação para execução dos serviços objeto deste Projeto básico encontra amparo no inciso XV, Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, suas alterações e legislação complementar.

Art 75 - É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

VI. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Disponibilizar o Programa de estágio conforme Art. 9º da Resolução do Órgão Especial nº 31/2018, de 13/12/2018;
- Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários;
- Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de

natureza grave;

- Identificar e quantificar as vagas de estágio a serem preenchidas, conforme as condições, requisitos e proibições estabelecidos na Resolução do Órgão Especial nº 31/2018, de 13/12/2018;
- Solicitar à entidade contratada o encaminhamento de candidatos a vagas de estágio não obrigatório, prestando as seguintes informações:
 - a) Número de vagas a serem preenchidas;
 - b) Nível de escolaridade exigido;
 - c) Curso/formação exigida;
 - d) Conhecimentos exigidos;
 - e) Atividades a serem desenvolvidas;
 - f) Carga horária semanal; e
 - g) Valor da bolsa mensal de estágio.
- Realizar a correção das provas escritas dos candidatos selecionados pelo agente integrador, quando couber;
- Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, junto à CONTRATADA, à Instituição de Ensino e ao estudante;
- Descrever, sumariamente, em formulário próprio, quando da autorização para emissão do Termo de Compromisso de Estágio, as principais atividades a serem desempenhadas pelo candidato a estágio;
- Alocar o estagiário na unidade organizacional do Tribunal, onde serão desempenhadas as suas atividades;
- Garantir que a jornada diária do estagiário seja compatível com seu horário escolar;
- Solicitar à CONTRATADA substituição de estagiários, que não consigam adequar-se às normas reguladoras do Programa de Estágio e às atividades que lhe forem atribuídas pelo supervisor de estágio;
- Conceder mensalmente ao estagiário bolsa de estágio e efetuar o pagamento, descontando desse valor, se necessário, o quantitativo correspondente a faltas ou

atrasos ocorridos no período, de acordo com a Resolução do Órgão Especial nº 31/2018, de 13/12/2018;

- Conceder recesso remunerado de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a dois semestres, ou, de maneira proporcional, nos casos do estágio ter duração inferior a dois semestres, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares;
- Custear mensalmente as despesas operacionais a serem repassadas ao Agente de Integração, estabelecido mediante taxa fixa por estudante;
- Possibilitar à CONTRATADA supervisão administrativa do Programa de Estágio e facilitar o acesso à documentação correspondente, que esteja em seu poder;
- Emitir semestralmente e ao final do estágio, relatório de atividades dos estagiários, com vista ao monitoramento do estudante.

VII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Operacionalizar o programa de estágio em obediência às determinações contidas na Lei nº 11.788, de 25/9/2008, Resolução do Órgão Especial nº nº 31/2018, de 13/12/2018, e ao disposto no presente Projeto Básico;
- Obter junto à CONTRATANTE o quantitativo de vagas a serem preenchidas para estágio, bem como as especificações relativas ao perfil desejado;
- Realizar todo o processo das publicações e classificações dos Avisos de seleções para os estudantes de graduação e pós-graduação da capital e interior, atendendo o perfil das vagas solicitadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- Encaminhar candidatos de graduação e pós-graduação à Seção de Estágio do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para serem entrevistados, quando solicitados pelos Desembargadores;
- Formalizar o 'Termo de Compromisso' de estágio em 4 (quatro) vias, sendo uma via para cada parte envolvida: o estagiário, o Agente Integrador, a Instituição de Ensino e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- Administrar os Termos de Compromissos de Estágio junto à CONTRATANTE, à

Instituição de Ensino e ao Estudante, documento este que não gera vínculo empregatício entre as partes citadas;

- Providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário, mediante solicitação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- Manter a instituição de ensino informada da interrupção e conclusão do estágio;
- Executar treinamentos introdutórios aos Estagiários;
- Disponibilizar Oficinas de Desenvolvimento de Estagiários, que poderá ocorrer nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- Oferecer suporte aos supervisores na execução de treinamentos, palestras, posturas institucionais relativos ao Programa de Estágio;
- Atuar como mediador autorizado a representar formalmente o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará junto às instituições de ensino para a execução dos procedimentos de caráter legal, técnico e administrativo, relacionados à concessão dos estágios e em consonância com toda a legislação vigente;
- Informar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante que o impossibilite de prosseguir no estágio;
- Possuir e manter cadastro atualizado de estudantes de graduação e pós-graduação de diversas instituições, na capital e interior o suficiente e compatível à demanda;
- Acompanhar a vida escolar dos estagiários, certificando-se de que mantém o vínculo com a Instituição de Ensino devendo comunicar, por escrito, qualquer modificação ocorrida em até 15 (quinze) dias do fato;
- Acompanhar os prazos de duração dos estágios, informando à Coordenadoria do Programa de Estágios do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará as datas de vencimento dos respectivos Termos de Compromisso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dizendo da possibilidade, ou não, de prorrogação;
- Preparar toda a documentação legal referente ao estágio;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados;
- Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos decorrentes do recrutamento, seleção e contratação dos estagiários;
- Realizar prova, pelo menos, nos municípios em que haja instituição de ensino

superior reconhecida pelo MEC e que possua curso de pós-graduação em Direito ou outra área de formação de interesse do Tribunal de Justiça do Estado Ceará;

- Não cobrar taxa de inscrição para os estudantes participantes do processo de seleção.

VIII. INSTITUIÇÃO SUGERIDA

Razão Social: Instituto Euvaldo Lodi – IEL

Nome Fantasia: IEL

O Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo do Ceará – IEL-CE, CNPJ nº 07.084.577/0001-78 foi criado em 29 de janeiro de 1969 pelo SESI, SENAI e pela CNI em favor do desenvolvimento econômico e da valorização de estudantes e profissionais em todo o país. O IEL tem como missão Proporcionar soluções para o desenvolvimento empresarial e profissional, contribuindo com a competitividade da indústria cearense e entre seus objetivos destaca-se a promoção da interação entre as empresas e universidades, o aperfeiçoamento da gestão e a educação executiva, contribuindo para a competitividade das empresas brasileiras.

Assim como em cada uma das Unidades da Federação, no Ceará o Instituto Euvaldo Lodi– (IEL/CE), é uma associação sem fins lucrativos, integrante do Sistema Federação das Indústrias do Estado do Ceará – Sistema FIEC, tendo sido criado em setembro de 1971 e reconhecido de utilidade pública pela Lei Estadual nº 9.951 de 24/10/75.

Proposta IEL

Contratação de agente especializado em processos de Gestão e Estágio para o atendimento das demandas do Tribunal de Justiça do estado do Ceará.

1. Divulgar amplamente as oportunidades de estágio oferecidas pela EMPRESA, através da internet, jornais, cartazes nas instituições de ensino e redes sociais do IEL/CE;
2. Colaborar em todo o processo seletivo de candidatos e etapas do processo de seleção definido para o Tribunal de Justiça Do Estado do Ceará;
3. Identificar as atividades compatíveis para o Programa de Estágio, de acordo com a formação

acadêmica, seguindo os preceitos da nova Lei do Estágio, Lei 11.788 de 25/09/08;

4. Emitir os Termos de Compromissos de Estágio;
5. Providenciar o Seguro contra Acidentes Pessoais (Seguro Capemisa) em favor do estagiário, nos termos da Lei Nº. 11.788, de 26 de setembro de 2008 – **Já incluído no valor da taxa administrativa – Cobertura: R\$ 15.000,00 para morte ou invalidez permanente e R\$ 1.500,00 para despesas médicas e/ou hospitalares;**
6. Controlar os prazos de vencimento dos Termos de Compromissos de Estágio (TCE), emitindo os Termos Aditivos (TA) necessários;
7. Informar Sobre a Emissão os Relatórios de Estágio a cada semestre, obrigatórios conforme a Lei 11.788;
8. Emitir os Termos de Realização de Estágio, obrigatórios conforme a Lei 11.788;
9. Controlar os prazos de recesso obrigatório, após 12(doze) meses de estágio, conforme a Lei 11.788;
10. Emitir certificado com todas as informações do seguro de acidentes que a contratada deve providenciar para os estagiários contratados, conforme Lei Nº 11.788/2008 – Seguro incluso no valor da taxa administrativa paga ao IEL/CE;
11. Realizar palestras de Desenvolvimento de Estagiários nas dependências do IEL/CE – gratuito mensal);
12. Possibilidade de a empresa participar do Prêmio IEL de Estágio;
13. A empresa poderá acompanhar via WEB (<http://sne.iel.org.br/sne>), todos os estagiários ativos, e período de vencimento de estágio, dentre outras ações inerentes ao programa de estágio.

Justificativa da escolha

Atualmente, o Instituto Euvaldo Lodi – IEL exerce as funções de agente de integração do Poder Judiciário cearense, através dos contratos nº 08/2018 (graduação) e nº 06/2020 (pós-graduação), sendo responsável pela seleção de 71% dos estagiários de graduação e 100% dos estagiários de pós-graduação do Tribunal de Justiça do estado do Ceará, desenvolvendo de forma satisfatória as suas atribuições. Dessa forma, opta-se pela contratação da instituição devido a sua expertise já demonstrada por meio do contrato nº 08/2018 e nº

06/2020 e as seleções efetuadas, através dos Avisos de Seleções que decorreram no período de 2021 e 2022, conforme constam nas págs. 114 à 119 de forma célere para selecionar os candidatos de graduação e pós-graduação, nas áreas jurídica e administrativa, para atender à demanda do Poder Judiciário.

IX. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Segue proposta apresentada pelo Agente de integração Instituto Euvaldo Lodi -IEL:

● **Graduação:**

Grau de Jurisdição	Quantidade de Estagiários	Valor Unitário Por Estagiário	Total Mensal (R\$)	Total Anual (R\$)
1º Grau	925	R\$ 16.50	R\$ 15.262,50	R\$ 183.150,00
2º Grau	377		R\$ 6.220,50	R\$ 74.646,00
Total	1302		R\$ 21.483,00	R\$ 257.796,00

● **Pós-graduação:**

Grau de Jurisdição	Quantidade de Estagiários	Valor Unitário Por Estagiário	Total Mensal (R\$)	Total Anual (R\$)
2º Grau	500	R\$ 16.50	R\$ 8.250,00	R\$ 99.000,00
Total	500		R\$ 8.250,00	R\$ 99.000,00

Ressalta-se que o custo apresentado pelo IEL para a seleção dos estagiários de graduação e pós-graduação é o mesmo valor vigente no contrato nº 08/2018 e 06/2020, referente aos estagiários de graduação. Além disso, o IEL realiza as provas de forma presencial quando solicitado e com questões subjetivas, conforme solicitação da Presidência, inclusive o último processo seletivo de pós-graduação foi determinada 02 (duas) estudos de caso. O IEL apresentou ainda contratos de mesmo objeto com outras empresas e os valores praticados são superiores em razão da quantidade de vagas, aos valores acordados com o Tribunal de Justiça, segundo informações abaixo:

EMPRESA	VALOR
Convênio do IEL com a Prefeitura de Itaitinga	R\$ 35,00
Ordem Dos Advogados Do Brasil - Secção Ceará / OAB - CE	R\$ 36,00
Contrato Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura	R\$ 35,00

Salienta-se que foi solicitado o portfólio por e-mail dos Agentes de Integração abaixo, que atuam em todos os municípios da Federação:

Ao Agente de Integração Futura estágios, foi solicitado através do e-mail do consultor leonardo.sunol@futuraestagios.com.br, o qual informou que a instituição não realiza processos seletivos, apenas as inscrições no site <https://www.futuraestagios.com.br/home>.

- **Ao Agente de Integração Estagiários.com**, foi solicitado através do e-mail: info@estagiarios.com, o qual informou que a instituição não realiza processos seletivos, apenas as inscrições no site e o valor cobrado por estagiário, conforme consta em seu portal <https://www.estagiarios.com/comousar.asp?T=E> oscila entre, R\$ 45,00 a 57,00/mês.

Ressalta-se que o Agente de Integração Estagiários.com e Agente de Integração Futura estágios, não realizam o recrutamento através de processos seletivos, a seleção é realizada apenas pelas inscrições nos sites.

A Resolução do Estágio do TJCE, Nº 31/2018, Capítulo -II, determina que:

I – recrutar e pré-selecionar os estudantes candidatos a estágio, atendendo o perfil das vagas solicitadas pelo Poder Judiciário cearense, mediante processo seletivo, com validade de 01 (um) ano, com ampla divulgação em edital que assegure a observância dos princípios da publicidade e da isonomia;

Portanto, ambos, não atendem os requisitos e as existências deste, Tribunal.

- **Ao Agente de Integração CIEE – Centro de Integração Empresa-Escola**, informa-se que o CIEE possui um contrato atualmente com o TJCE de nº 10/2018 para a contratação de 362 (trezentos e sessenta e duas) vagas de estágio de Graduação, com vencimento em 24/04/2023. Foi solicitado uma proposta para 1802 (um mil oitocentos e duas) vagas de estágio de graduação de pós-graduação, para capital e interior. O valor da proposta por estagiário foi no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por estagiário/mês.

Na oportunidade, vale destacar que foi determinado a Unificação dos contratos em razão de tratar do mesmo objeto. As vagas do Agente de Integração CIEE, serão transferidas para o Agente com o contrato Ativo, quando chegar o término de contrato. Lembrando que os contratos de estágio não poderão ultrapassar a Dotação Orçamentária 1802 (um mil oitocentos e duas) vagas de estagiários ativos.

X. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de duração do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente, a critério do TJCE.

XI. DO PAGAMENTO

- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante depósito em conta bancária.
- A fatura deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, não se admitindo faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;
- Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, enquanto houver pendências de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo de serviços prestados.

XII. DO REAJUSTE

- O preço unitário proposto por estagiário para o objeto do projeto básico será reajustado anualmente, considerando-se com índice inicial o da data da apresentação da proposta;
- O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do Contrato é o IGPM-FGV, ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo;

- Incumbirá à contratada a iniciativa e o cálculo minucioso do reajustamento a ser aprovado pelo contratante, juntando-se o respectivo memorial de cálculo do reajustamento.

XIII. DAS SANÇÕES

No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízos na esfera civil e criminal, às seguintes sanções administrativas:

1. Advertência, quando do descumprimento de obrigações assumidas, desde que não acarrete grande prejuízo à execução do contrato e à administração, ou não aceitação da defesa da empresa na primeira notificação;
2. Multas estipuladas na forma a seguir:
 - 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de recusa não justificada em assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua convocação;
 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor global do Contrato, no caso da não realização do serviço e/ou descumprimento das demais obrigações contratuais;
 - 10% (dez por cento) após o trigésimo dia de atraso sobre o valor global do Contrato, no caso da não realização do serviço e/ou descumprimento das demais obrigações contratuais;
 - 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução total do pacto;
 - Suspensão Temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

XIV. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

De acordo com o Artigo 104, inciso III, da Lei 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, definido como Gestor do Contrato, que, no presente caso, será a Gerência de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio da Seção de Estágio, cujas atribuições, dentre outras, serão de:

- Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado dentro dos parâmetros definidos em contrato;
- Realizar anotações de todas as ocorrências em documento próprio;
- Determinar a correção de faltas ou defeitos que porventura possam ocorrer;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir junto à CONTRATADA, a fim de corrigir ou aplicar sanções quando verificar viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- Comunicar à unidade competente qualquer descumprimento contratual, a fim de que sejam aplicadas as devidas sanções administrativas.

XV. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão na seguinte dotação orçamentária 1º e 2º Grau, Graduação e pós-graduação.

Resumo das Classificações Orçamentárias
--

- 04200011.02.122.211.20009.15.33903900.2.70.00.1.20 (09660)
- 04200011.02.122.211.20009.15.33903900.6.70.00.1.20 (-)
- 04200011.02.122.512.20539.15.33903900.2.70.00.1.20 (01769)

- 04200011.02.122.512.20539.15.33903900.6.70.00.1.20 (-)
- 04100011.02.122.211.20012.15.33903900.1.00.00.1.20 (01736)
- 04100011.02.122.211.20012.15.33903900.1.01.00.1.20 (-)
- 04100011.02.122.512.20147.15.33903900.1.00.00.1.20 (-)
- 04100011.02.122.512.20147.15.33903900.1.01.00.1.20 (-)

XVI. ANEXOS

- Atestados de Capacidade Técnica
- Certidões de Regularidade Fiscal.

Fortaleza, data registrada no sistema

Sávia Maria Bezerra de Almeida
Chefe da Seção de Estágio

Francisco das Chagas Bezerra Sobrinho
Gerente de Seleção e Desenvolvimento

De acordo,
Encaminho para a Consultoria Jurídica para análise e parecer.

FELIPE DE
ALBUQUERQUE
MOURAO:01810802300

Assinado de forma digital por
FELIPE DE ALBUQUERQUE
MOURAO:01810802300
Data: 2023.01.16 13:47:17 -03'00'

Felipe Albuquerque Mourão

Secretário de Gestão de Pessoas